



# POICAL

Plano Oficial de Contabilidade  
das Autarquias Locais

## NOVA CONTABILIDADE DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro  
Lei 162/99, de 14 de Setembro  
Decreto-Lei 315/2000, de 2 de Dezembro  
Decreto-Lei 84-A/2002, de 5 de Abril

### REGIME COMPLETO

Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POICAL  
(SATAPOCAL)

Criado pelo Despacho n.º 4839/99, de 22 de Fevereiro, do  
Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do  
Território, publicado no D.R. nº57, II Série, de 9 de Março e  
aditado pelo Despacho n.º 19942/99, de 28 de Setembro,  
publicado no D.R. 245, II Série, de 20 de Outubro

Abril de 2004

### O LEASING NAS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES EQUIPARADAS

**O leasing e a capacidade legal de endividamento dos municípios**  
De acordo com o n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 42/98, de 16 de Agosto (Lei da Finanças Locais), os municípios podem contrair empréstimos e aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como emitir obrigações e celebrar contratos de locação financeira.

Nos n.ºs 1 e 3 do artigo 24º da referida Lei da Finanças Locais, o legislador tipificou os limites a estabelecer para a capacidade de endividamento, quer para os empréstimos a curto prazo (n.º 1), quer para a natureza dos encargos que relevam para o cômputo da capacidade de endividamento (n.º 3), cingindo-se expressa e claramente, aos empréstimos a médio e longo prazo, incluindo os empréstimos obrigacionistas.





Assim, os contratos de locação financeira estão expressamente, por omissão, excluídos da forma de cálculo da citada capacidade de endividamento.

#### O leasing e o endividamento municipal

Segundo o disposto no artigo no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31.12 (Orçamento do Estado para 2004), é estabelecido como objectivo de cumprimento obrigatório o não aumento do endividamento líquido, no decurso do presente ano orçamental.

É entendido o endividamento líquido como o resultante do somatório do stock da dívida contraída junto da banca (receitas contabilizadas por passivos financeiros subtraídas das respectivas amortizações de capital) com o capital em dívida da locação financeira, as dívidas por satisfazer junto de fornecedores e empreiteiros, bem como quaisquer outras formas de dívidas contraídas pelas autarquias locais.

### CONTACTOS DAS ENTIDADES QUE INTEGRAM O SATAPOCAL

	Direcção-Geral das Autarquias Locais Morada: Rua José Estêvão, 137, 4.º a 7.º 1169-058 LISBOA Fax: 213 528 177; Telefone: 213 133 000 E-mail: <a href="mailto:helenacurto@dqa.pt">helenacurto@dqa.pt</a>
	Centro de Estudos e Formação Autárquica Morada: Rua do Brasil, 131 3030-175 COIMBRA Fax: 239 796 502; Telefone: 239 796 500 E-mail: <a href="mailto:carla.amaro@iol.pt">carla.amaro@iol.pt</a>
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte Morada: Rua Rainha D. Estefânia, 251 – 4150 PORTO Fax: 226 086 308; Telefone: 226 086 335 E-Mail: <a href="mailto:mmanuel@ccr-n.pt">mmanuel@ccr-n.pt</a>	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro Morada: Rua Bernardim Ribeiro, 80 – 3000 COIMBRA Fax: 239 858 240; Telefone: 239 858 236 E-Mail: <a href="mailto:augusto.crisostomo@ccr-c.pt">augusto.crisostomo@ccr-c.pt</a>	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo Morada: Rua Artilharia Um, 33 – 1269 - 145 LISBOA Fax: 213 847 983; Telefone: 213 837 100 E-Mail: <a href="mailto:carlos_sousa@dram-lvt.pt">carlos_sousa@dram-lvt.pt</a>	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo Morada: Estrada das Piscinas, 193 – 7000 – 758 ÉVORA Fax: 266 706 562; Telefone: 266 740 300 E-Mail: <a href="mailto:claudia.coelho@ccr-alt.pt">claudia.coelho@ccr-alt.pt</a>	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve Morada: Praça da Liberdade, 2 – 8000 – 164 FARO Fax: 289 803 591; Telefone: 289 895 200 E-Mail: <a href="mailto:amadeira@ccr-alg.pt">amadeira@ccr-alg.pt</a>	
	Direcção Regional de Organização e Administração Pública Palácio dos Capitães Gerais-9700 ANGRA DO HEROÍSMO Fax: 295 213 959; Telefone: 295 402 300 E-Mail: <a href="mailto:ana.mt.laranjeira@azores.gov.pt">ana.mt.laranjeira@azores.gov.pt</a>
 R.A. DAMADEIRA	Secretaria Regional do Plano e Finanças Av. Arriaga – 9004-528 FUNCHAL Fax: 291 222 139; Telefone: 291 232 058 E-Mail: <a href="mailto:ruipaixao.srp@gov-madeira.pt">ruipaixao.srp@gov-madeira.pt</a>

## A CONTABILIZAÇÃO DO LEASING NO POCAL

### 1 – O que é o leasing?

A locação reveste a forma de um acordo (contrato) segundo o qual o locatário utiliza um bem real ou pessoal do locador contra o pagamento de uma renda.

A Directriz Contabilística (DC) 25 – “Locações” define **locação** como “um acordo pelo qual o locador transfere para o locatário, por contrapartida de um pagamento ou série de pagamentos o direito à utilização de um determinado bem, por um período de tempo acordado”.

### 2 – Leasing financeiro e leasing operacional

Existem dois tipos de locação:

- a locação financeira; e
- a locação operacional.

Esta distinção é importantíssima, uma vez que a primeira é classificada como um activo e a segunda como um custo (gasto) do exercício.

Pela DC 25, verifica-se que:

- Locação financeira

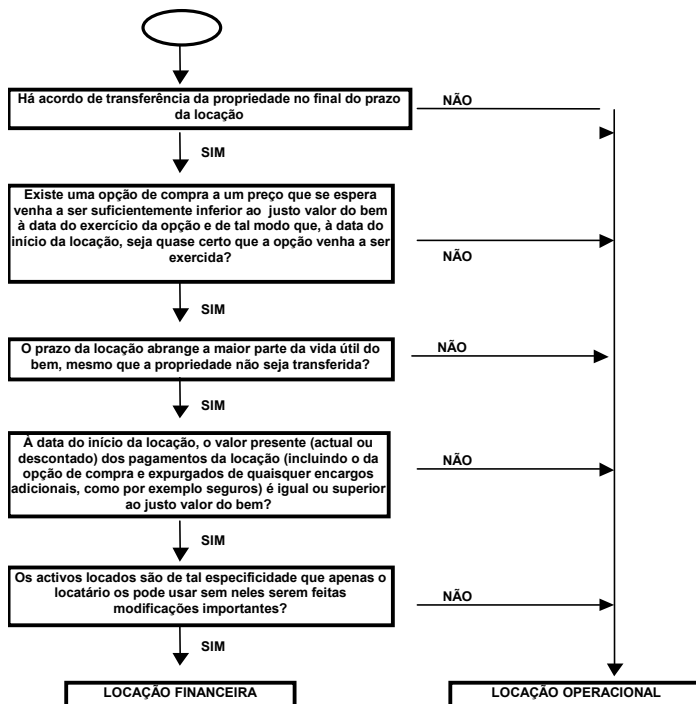
“é uma locação em que, em substância, o locador transfere para o locatário todos os riscos e vantagens inerentes à detenção de um dado activo, independentemente de o título de propriedade poder ou não vir a ser transferido”; e

- Locação operacional

“é uma locação que não seja de considerar como financeira”.

Estas definições encontram suporte na Norma Internacional de Contabilidade (NIC) 17 – “Locações”, segundo a qual é de classificar como locação financeira toda a locação que transfere substancialmente todos os riscos e recompensas inerentes à posse de um activo, podendo o respectivo título de propriedade ser ou não transferido. Por outro lado, será considerada como locação operacional toda a locação que não seja possível considerar como uma locação financeira.

Segundo a DC 25, há que atender ao princípio da substância sobre a forma, quando se pretende classificar contabilisticamente as locações, que em termos esquemáticos se apresenta da seguinte forma:



É de referir que basta verificar-se uma das cinco acima referidas situações, à data do início da operação, para que uma locação seja considerada financeira.

Segundo a DC 25, “constituem ainda indicadores de situações que individualmente ou combinadas possam levar a que uma locação seja classificada como financeira:

- O locatário poder cancelar a locação e as perdas do locador associadas ao cancelamento serem suportadas pelo locatário;
- Os ganhos ou perdas derivados da flutuação no justo valor do bem residual serem do locatário; e
- O locatário ter a possibilidade de continuar a locação por um segundo período a uma renda que seja substancialmente inferior à do mercado”.

A DC 25 aplica-se a todas as operações de locação, seja qual for a forma jurídica que possam revestir, desde que o locador e/ou o locatário estejam abrangidos pelo POC (empresarial).

Os POC públicos, onde o POCAL se insere, foram basear a sua essência, em termos da contabilidade patrimonial, no POC empresarial, logo à sua semelhança devem ser construídas e enquadradas as respostas a problemas concretos que eventualmente venham a surgir, nomeadamente com recurso às Directrizes Contabilísticas já em vigor e Normas Internacionais de Contabilidade.

### 3 – Aplicação do leasing no sistema contabilístico do POCAL

#### 3.1 – Enquadramento técnico e financeiro

Os POC públicos, apesar de não adoptarem o princípio da substância sobre a forma, no caso dos activos subjacentes a um contrato de locação financeira vão, implicitamente, recuperar este princípio contabilístico, já que no capítulo das notas explicativas, relativamente à conta 42 – “Imobilizações corpóreas” se refere:

#### POCP

Quando se trate de bens em regime de locação financeira, a contabilização por parte do locatário obedecerá às seguintes regras:

- a) .....

#### POCAL

Quando se trate de bens em regime de locação financeira, a contabilização por parte do locatário obedecerá, por aplicação do princípio contabilístico da substância sobre a forma, às seguintes regras:

- a) .....

#### 3.2 – Registos contabilísticos na contabilidade orçamental e patrimonial

##### Contabilização orçamental e patrimonial

Os registos contabilísticos têm em consideração as classificações do novo modelo de classificador das receitas e despesas públicas a entrar em vigor em 2003.

Leasing financeiro		Leasing operacional	
Registos periódicos			
<b>1. Cabimento dos encargos previstos com o contrato de leasing no exercício</b>			
1.1 – Renda	023 07.02.XX a 026 07.02.XX	1.1 – Renda	023 02.02.04/05/06/07/08 a 026 02.02.04/05/06/07/08
1.2 – Juro	023 03.03.XX a 026 03.03.XX	1.2 – Juro	023 03.03.XX a 026 03.03.XX
<b>2. Compromisso a assumir no âmbito do contrato de leasing no exercício</b>			
2.1 – Renda	026 07.02.XX a 027 07.02.XX	2.1 – Renda	026 02.02.XX a 027 02.02.XX
2.2 – Juro	026 03.03.XX a 027 03.03.XX	2.2 – Juro	026 03.03.XX a 027 03.03.XX

Leasing financeiro		Leasing operacional	
<b>3. Registo dos compromissos para exercícios futuros pela movimentação das subcontas das contas 04 e 05 respectiva</b>			
Registo inicial		Registo periódico	
<b>4. Contabilização do valor do bem, por igual quantitativo no activo e passivo</b>		<b>4. Registo do custo no exercício (renda)</b>	
4.1 – Valor do bem	42 a 2611	4.1 – Valor da renda	62 a 221
Registo periódico			
<b>5. Liquidação da renda e do juro</b>			
5.1 – Renda	24322 (caso tenha sido suportado IVA dedutível) 2611 a 252 07.02.XX	5.1 – Renda	24323 (caso tenha sido suportado IVA dedutível) 221 a 252 02.02.04/05/06/07/08
5.2 – Juro	681 a 252 03.03.XX	5.2 – Juro	681 a 252 03.03.XX
Registo periódico			
<b>6. Pagamento da renda e juro</b>			
6.1 – Renda e juro	252 07.02.XX 252 03.03.XX a 11/12	6.1 – Renda e juro	252 02.02.XX 252 03.03.XX a 11/12
Registo anual			
<b>7. Amortização anual</b>			
7.1 – Quota anual	66 a 48 (1)		
Registo no final do contrato (2)			
<b>8. Valor residual</b>			
8.1 – Cabimento	023 07.02.XX a 026 07.02.XX		
8.2 – Compromisso	026 07.02.XX a 027 07.02.XX		
8.3 – Liquidação	24322 (caso tenha sido suportado IVA dedutível) 2611 a 252 07.02.XX		
8.4 – Pagamento	252 07.02.XX a 11/12		

- (1) De acordo com a alínea d) da nota explicativa à conta 42 do POCAL, quando não existe certeza razoável de que a titularidade do bem fica na posse do locatário no final do contrato, o bem deve ser integralmente amortizado durante o período do mesmo. Caso contrário, o bem deve ser amortizado durante a sua vida útil.
- (2) Se houver opção de compra.